

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 11:03
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4968/19, A/C PRESIDENTE DA REPUBLICA
Anexos: moção de repudio.docx.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 19 de outubro de 2021 13:41
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4968/19, A/C PRESIDENTE DA REPUBLICA

De: Dra. Luana Silva [<mailto:luanasilvaadv2017@gmail.com>]
Enviada em: terça-feira, 19 de outubro de 2021 12:47
Para: presidencia@camara.leg.br; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; faleconosco@brasil.gov.br
Assunto: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4968/19, A/C PRESIDENTE DA REPUBLICA

Exmo. Senhores
Presidentes

Excelentíssimos Senhores,
Na oportunidade que cumprimos Vossas Senhorias, segue anexo a **MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4968/19**.

Entendemos que o Veto contraria a Constituição Federal, pois trata de questão de direito e de saúde pública, considerando que é dever do Estado garantir políticas econômicas e sociais que visem risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, o Conselho Municipal dos direitos da Mulher de Paulínia **manifesta seu REPÚDIO ao veto Presidencial Nº4968/19**.

Pela queda do veto Nº4968/19.

LUANA ROSIENE DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paulínia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAULÍNIA – CMDM

TÍTULO: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4968/19

DESTINATÁRIO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO

EMENTA: MOÇÃO DE REPÚDIO AO VETO DO PROJETO DE LEI, Nº4968/19, DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO QUANTO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES FEMININOS PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA E MULHERES DE SITUAÇÃO DE RISCO E DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Moção de Repúdio ao Veto do projeto de Lei, nº 4968/19, do Presidente Jair Bolsonaro quanto a distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e mulheres em situação de risco e de vulnerabilidade social.

Ao presidente da República, quanto a “distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e mulheres de situação de risco e de vulnerabilidade social”, vem manifestar **REPÚDIO** ao veto de distribuição gratuita de absorvente para estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino, projeto de lei nº 4968/19. Mais de quatro milhões de jovens não têm acesso a itens de higiene básica nas escolas brasileiras quando estão no período menstrual, Um a cada quatro dessas meninas que menstruam faltam às aulas por não ter acesso a esses itens, um acesso que ficará ainda mais difícil vetou a distribuição gratuita de absorvente para estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

Estavam contempladas, além de jovens, mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, além de presidiárias, e internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa. Seriam 5,6 milhões de mulheres contempladas no final. E por consequência, o número de pessoas afetadas pelo veto, no entanto, é maior, uma vez que não são apenas mulheres que menstruam, mas também homens trans e pessoas não-binárias.

O veto do Presidente Bolsonaro apresenta uma política excludente e inconstitucional, sobre o assunto pobreza menstrual, que vai além da falta de dinheiro para comprar produtos adequados: no Brasil, 1,5 milhão de mulheres e 413.000 meninas vivem em residências sem banheiros, em 2015. 28% das mulheres perderam aula por falta de acesso a absorventes e 80% usaram papel higiênico para substituir o

item, presidiárias relatam como chegam a usar miolo de pão para conter o fluxo menstrual.

E tal decisão de Bolsonaro aprofundará ainda mais a desigualdade de gênero e a desigualdade social em um país onde a crise pandêmica levou as pessoas a catarem ossos para se alimentar. A falta de sensibilidade com a realidade do país sendo fundamental, o cuidado menstrual dos estudantes nas escolas.

Entendemos que o Veto contraria a Constituição Federal, pois trata de questão de direito e de saúde pública, considerando que é dever do Estado garantir políticas econômicas e sociais que visem risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, o Conselho Municipal dos direitos da Mulher de Paulínia **manifesta seu REPÚDIO ao veto Presidencial Nº4968/19.**

Pela queda do veto Nº4968/19.

Paulínia, 15/10/2021

LUANA ROSIENE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paulínia



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 68/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5591 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103475/2021-61
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109978/2021-41
3. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108386/2021-10
4. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108867/2021-17
5. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.109255/2021-41
6. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109311/2021-48
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107526/2021-24
8. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107110/2021-14
9. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106724/2021-71
10. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108233/2021-64
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105581/2021-80
12. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105592/2021-60
13. PEC nº 115 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106190/2021-82
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106975/2021-55
15. PLS nº 580 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.107226/2021-45
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105647/2021-31
17. MSF nº 36 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
18. VET nº 51 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
19. PLP nº 101 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106352/2021-82
20. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107005/2021-77
21. PEC nº 22 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40
22. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107524/2021-35
23. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106327/2021-07
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107516/2021-99
25. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109127/2021-06



26. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108843/2021-68
27. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108831/2021-33
28. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109240/2021-83
29. PLN nº 17 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109088/2021-39
30. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109321/2021-83
31. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109293/2021-02
32. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111171/2021-78
33. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110991/2021-42
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110182/2021-31
35. PEC nº 22 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41
36. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109751/2021-03
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109621/2021-62
38. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.110188/2021-16
39. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109631/2021-06
40. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109961/2021-93
41. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110569/2021-97
42. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109940/2021-78
43. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.111160/2021-98
44. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111166/2021-65
45. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109956/2021-81
46. VET nº 59 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109948/2021-34
47. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111177/2021-45
48. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111247/2021-65
49. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109769/2021-05
50. PL nº 4968 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109790/2021-01
51. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.110168/2021-37

Secretaria-Geral da Mesa, 27 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

